# L E I Nº 1.908 DE, 04 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, NA CONDIÇÃO DE GARANTIDOR DA EMPRESA DE ECONOMIA MISTA DA PREFEITURA DE ITAGUAÍ - CODUITA, MEDIANTE VINCULAÇÃO DE RECEITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itaguaí, firmar acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 066/96, de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pela Companhia de Desenvolvimento Urbano de Itaguaí, CGC nº 36.085.322/0001-28, na condição de garantidor do acordo firmado.

ART. 2º - O Poder Executivo para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do fundo de Participação do Município - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

ART. 3º - O Poder Executivo durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ 13 de junho de 1996.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo